

PROCESSO Nº 245/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

OBJETO: SELEÇÃO PROJETOS CULTURAIS PARA OS SETORES AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, REALIZADOS COM VERBAS REMANESCENTES DE CATEGORIAS ABERTAS DOS EDITAIS 015/2023 E 016/2023, QUE NÃO TIVERAM SUAS VAGAS PREENCHIDAS, PARA FOMENTAR A CULTURA LOCAL, ATRAVÉS DO INCENTIVO A PRODUTORES, EMPRESAS, AGENTES E GRUPOS, ARTISTAS OU FAZEDORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, E SEUS REGULAMENTOS.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

INSCRIÇÕES: As inscrições poderão ser realizadas, a partir das **08h** do dia **19** de **julho** de 2024 até às **23:59h** do dia **20** de **agosto** de 2024, através da plataforma Nortear.

Link: nortear.montesclaros.mg.gov.br

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:

disponível no endereço eletrônico:

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-n-245/2024-chamamento-publico-n-010/2024>

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com sede à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, desta cidade, CEP 39.401-002, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal n. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº. 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e com fundamento na Lei 14.133/21, torna público o processo epigrafado com o objetivo de fomentar a cultura local através do incentivo a produtores, empresas, agentes e grupos, artistas ou fazedores culturais na área audiovisual e Demais Áreas Culturais através de verbas remanescentes de categorias abertas dos editais 015/2023 e 016/2023, que não tiveram suas vagas preenchidas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Todas as informações referentes ao Edital Audiovisual – Lei Paulo Gustavo (LPG) constam no site www.cultura.montesclaros.mg.gov.br;

2.2. inscrições deverão ser realizadas de modo gratuito, exclusivamente pela plataforma nortear.montesclaros.mg.gov.br, a partir das **08h** do dia **19** de **Julho** de **2024** até às **23:59h** do dia **20** de **Agosto** de 2024.

2.3. Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de desclassificação.

3. OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem por objetivo selecionar projetos culturais dos setores Audiovisual e Demais Áreas Culturais que valorizem a formação, a fruição, o desenvolvimento, a produção e a difusão de conteúdos, buscando favorecer a promoção de todo município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

3.2. A seleção se dará por meio das diretrizes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal n. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e pela nova lei geral de licitações, Lei 14.133/21.

3.3. O Edital destinará o montante de **R\$540.215,00(Quinhentos e quarenta mil e duzentos e quinze reais)** para a seleção de projetos culturais na “modalidade fundo”, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

4. DA SECRETARIA SOLICITANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. É solicitante do presente chamamento, a Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação

02.19.01.13.392.0019.2051 1715	Ficha	10652	Elemento	339031	Fonte
02.19.01.13.392.0019.4003 1715	Ficha	10655	Elemento	335041	Fonte
02.19.01.13.392.0019.2051 1716	Ficha	10653	Elemento	339031	Fonte

02.19.01.13.392.0019.4003 Ficha 10654 Elemento 335041 Fonte
1716

02.19.01.13.392.0019.2050 Ficha 10456 Elemento 339048 Fonte
1716

02.19.01.13.392.0019.4003 Ficha 10457 Elemento 335041 Fonte
1716

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura de inscrições.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início das inscrições.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@monteclaros.mg.gov.br ou pelo e-mail licitamontes@hotmail.com;

5.4. As impugnações pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo;

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização das inscrições.

5.7. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

5.9. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.10. A decisão da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J) será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural bem como contemplar, ao menos, uma das linhas de ação abaixo relacionadas, seguindo as diretrizes dos Inciso I e III do Art nº6, da Lei Paulo Gustavo, que estabelece apoio ao Audiovisual (“Produções Audiovisuais”, “Mostras” e atividades de “Memória e Preservação de Acervos Audiovisuais”) para projetos que tenham como objeto:

6.1.1. Produção de Curtas, Médias (ficção, animação e documentário);

- 6.1.2. Mostras (Cineclube, Temático, Livre);
- 6.1.3. Memória, Preservação, Digitalização, Acervo.

6.2. E também apoiar “Projetos Culturais das “**Demais Áreas Culturais**” que tenham como objeto:

- 6.2.1. Artes Visuais
- 6.2.2. Artes Circenses
- 6.2.3. Dança;
- 6.2.4. Literatura;
- 6.2.5. Música;
- 6.2.6. Teatro
- 6.2.7. Cultura popular/Patrimônio
- 6.2.8 Multissetorial que valorizem a formação, fruição, o desenvolvimento, a produção e a difusão de conteúdo, buscando favorecer a promoção de todo município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

6.3. Poderão inscrever projetos culturais desenvolvidos por:

- 6.3.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- 6.3.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que fazem parte do setor cultural;
- 6.3.3. Coletivo / Grupo informal representado por pessoa física.

6.4. Todos(as) os (as) proponentes deverão ser domiciliados (as) /sediados (as) no Município de Montes Claros, há no mínimo 01 (um) ano, e que comprovadamente demonstrem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do item 10, deste edital.

6.5. Cada proponente poderá inscrever quantos projetos julgar necessários, entretanto, apenas 01(um) projeto cultural, por proponente, será contemplado.

6.6. Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas mesmo proponente a pessoa física e/ou jurídica que seja sócia ou coligada, que apresente projeto cultural cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria de seus membros.

6.7. Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ao de proposta já aprovada e captada, quando for o caso, pelos editais a que se refere ao item 21.5, sendo o mérito do objeto avaliado pela Secretaria de Cultura de Montes Claros, quando necessário.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar como proponentes ou como executor de qualquer ação remunerada relacionada aos projetos culturais:

- 7.1.1, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.
- 7.1.2. Ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura de Montes Claros, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- 7.1.3. Membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), da

Comissão Avaliadora, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até terceiro grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo ou vínculo empregatício, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

7.1.4. do Conselho Municipal de Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Montes Claros, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

7.1.5. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo Municipal, bem como pessoas jurídicas com fins lucrativos;

7.1.6. Proponentes de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

7.1.7. Proponente que tenha sido contemplado com a aprovação de projetos nos editais 015/2023 - Audiovisual e 016/2023 – Demais Áreas Culturais da Lei Paulo Gustavo.

7.2. Não serão admitidos projetos:

7.2.1. que não sejam relacionados aos setores Audiovisual e Demais áreas Culturais;

7.2.2. que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no título 09

7.2.3. Caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo edital, este será desclassificado em conformidade com o item 14.2.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos serão distribuídos entre os tipos de projeto abaixo relacionados:

TABELA 1

Nº	TIPOS DE PROJETO	ORÇAMENTO
01	Audiovisual	R\$ 355.000,00
02	Demais Áreas Culturais	R\$ 185.215,00
TOTAL		R\$ 540.215,00

9. DAS CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO

9.1. Serão admitidos apenas projetos relacionados ao Setor Audiovisual e Demais Áreas Culturais nos seguintes tipos de projeto, categorias e seus respectivos limites de financiamento (tetos orçamentários):

TABELA 2

Nº	TIPO DE PROJETO	Nº	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	Nº	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	AUDIOVISUAL	1.1.	CURTA E MÉDIAS METRAGENS	FICÇÃO DOCUMENTÁRIO ANIMAÇÃO	06	R\$50.000,00

		1.2.	MOSTRA	-	02	R\$ 20.000,00
		1.3.	MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO	-	01	R\$ 15.000,00
2	DEMAIS ÁREAS CULTURAIS	2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 2.6 2.7 2.8	ARTES VISUAIS ARTES CIRCENSES DANÇA LITERATURA MÚSICA TEATRO CULTURA POPULAR /PATRIMÔNIO MULTISSETORIAL	-	10	R\$ 18.521,50
Total de Contemplados					19 Projetos	

9.2. Nos termos do Decreto Municipal 4.652 de 19 de outubro de 2023, os recursos os financeiros recebidos por pessoa física ou jurídica, em razão dos projetos selecionados em editais de de fomento à execução de ações culturais decorrentes da Lei Complementar n.º 195, de 2022, não estão sujeitos à incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda – IR.

9.3 A categoria “CURTAS e MÉDIAS METRAGENS” compreendem projetos que, exclusivamente, culminem na produção de “curtas” (até 15´min) “médias” metragens (de 16´ até 70´min) não seriadas de qualquer gênero, de produção independente.

9.4 A categoria “MOSTRAS” compreende projetos que, exclusivamente, culminem na produção de “mostras” com características de Cineclube, temático ou Aberto. Entende-se como uma mostra com características de coletâneas e/ou a forma que a curadoria do projeto proposto queira.

9.5 A categoria “MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO e DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS” compreendem projetos que, exclusivamente, culminem em ações de preservação e digitalização de arquivos audiovisuais;

9.6 Esta categoria **AUDIOVISUAL** possui 03 (três) possibilidades de concorrência que se diferenciam pela sub-categoria e pelo valor pleiteado (limite do financiamento):

9.6.1. 06 (seis) projetos de R\$ 50.000,00

9.6.2. 02 (dois) projetos de R\$ 20.000,00

9.6.3. 01 (um) projeto de R\$ 15.000,00

9.7. A categoria “**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**” compreende projetos que, exclusivamente culminem na produção das categorias a seguir:

9.7.1 - Artes Visuais

9.7.2 - Artes Circenses

9.7.3 - Dança

9.7.4 - Literatura

- 9.7.5 - Música
- 9.7.6 - Teatro
- 9.7.7 – Cultura Popular e Patrimônio
- 9.7.8 - Multissetorial

9.8. Todas as categorias concorrem a 10 vagas no valor de **R\$ 18.521,50(Dezoito mil quinhentos e vinte e um mil e cinquenta centavos)**

10. DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

10.1. Se PESSOA FÍSICA, cada proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral:

- 10.1.1. Documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- 10.1.2. Cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- 10.1.3. Comprovante de residência em Montes Claros, **emitido em 2023 e 2024 em nome do proponente**, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); declaração anual do IRPF; demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF; contracheque emitido por órgão público; boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; fatura de cartão de crédito; extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança; extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira; extrato do FGTS; guia/carne do IPTU ou IPVA; CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; infração de trânsito; outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pelo Agente de Contratação.
- 10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal da sede do licitante e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Tais documentos deverão ser apresentados, **somente**, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.1.5. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2. Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (ANEXO II).

10.3. O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser **emitido em 2023 e 2024 em nome do proponente**, sob pena de desclassificação.

10.4. Se PESSOA JURÍDICA, cada proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral:

- 10.4.1. Cartão CNPJ;
- 10.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.4.4. Documento de identidade do representante legal;
- 10.4.5. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;

10.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.

10.4.7. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.9. Prova de regularidade junto ao FGTS.

10.4.10. Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

10.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.4.12. Os documentos especificados nos itens 10.4.6 a 10.4.11 também deverão ser apresentados **somente** no momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.5. A pessoa jurídica deve possuir sede no Município há pelo menos 01 (um) ano da data deste edital.

10.5.1. No caso de Proponente Pessoa jurídica, o(a) representante legal deverá ser o responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação.

10.5.2. Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de ente que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal do Proponente Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

10.5.3. No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Montes Claros, deverá ser apresentada auto declaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Montes Claros e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no (ANEXO VII),

10.6. No ato da inscrição deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios do “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ON LINE)” na plataforma nortear.montesclaros.mg.gov.br incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

10.7. Após o preenchimento completo do “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ON LINE)”, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 05 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação:

10.7.1. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme exigências dos itens 10.1 a 10.7;

10.7.2. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

10.7.3. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do(a) Proponente e da equipe principal, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) proponente julgar necessários. Caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios dos integrantes da equipe principal, a proposta será penalizada com perda de pontuação conforme item 15.3.

10.7.3.1. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme do Edital:

10.7.3.2. o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/destacados no **Clipping anexado. (marca texto)**

10.7.3.3. são permitidos os seguintes limites de páginas para cada Dossiê / Clipping:

10.7.3.3.1. Proponente: 10 (dez) páginas, excetuada eventual capa; 10.7.3.3.2. Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante, excetuada eventual capa;

10.7.4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA: (se for o caso) informações técnicas solicitadas nos ANEXOS V e VI do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado.

10.7.4.1. as informações técnicas solicitadas pelos ANEXOS V e VI do Edital, em conformidade com a categoria escolhida, deverão ser apresentadas EM ANEXOS PRÓPRIOS, sob pena de perda de pontuação.

10.7.4.2. Os projetos que prescindiram da apresentação de parte das demais informações técnicas exigidas pelos ANEXOS V e VI, deverão apresentar a devida justificativa para a ausência de cada informação técnica;

10.7.5. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO: O(a) Proponente deverá apresentar, **obrigatoriamente**, declaração de pleno atendimento assinada, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I.

10.8. O(A) Proponente poderá, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo item 10.7 do edital.

10.9. Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais com endereço completo, e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços como condição para o início da execução.

10.10. Projetos que visem a utilização ou a divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Montes Claros, deverão apresentar documento que ateste o consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais.

10.11. No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

10.12. Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, o “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ON LINE)” contém campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

10.13. Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP verificar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe, através de notas.

10.14. O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Não será exigida assinatura nos currículos apresentados.

10.16. Para os fins deste edital, entende-se como equipe principal do projeto o conjunto de profissionais que ocupem as funções fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como:

10.16.1. Artistas integrantes da proposta, bem como diretores, curadores, programadores, pesquisadores, coreógrafos, professores, palestrantes, produtores, roteiristas, coordenadores e gestores, dentre outras funções de coordenação.

10.17. Caso a sua inscrição tenha que ser interrompida, para salvar os seus dados, clique no botão “ **SALVAR INSCRIÇÃO E ENVIAR DEPOIS**”, em outro momento entre novamente na plataforma e dê continuidade a sua inscrição de onde parou.

10.18. Para finalizar a inscrição do projeto o(a) Proponente deverá, obrigatoriamente, clicar no botão “**QUERO FINALIZAR MINHA INSCRIÇÃO E ENVIAR**”. Um comunicado será enviado para o email cadastrado comprovando a sua inscrição.

10.19. É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações enquanto as inscrições estiverem abertas; e, que não tenha finalizado/enviado o projeto (**QUERO FINALIZAR MINHA INSCRIÇÃO E ENVIAR**).

10.20. A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

10.21. Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

11. DAS REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES

11.1. São limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

11.1.1. O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao(à) Empreendedor(a) ou a terceiros.

11.1.2. O valor destinado aos serviços de acessibilidade devem constar na Planilha Financeira, no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.2. Os(as) proponentes poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação, se for o caso, e constitua item indispensável à execução do projeto.

11.3. A cotação prévia, quando for o caso, deverá ser confirmada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

11.4. As aquisições decorrentes da execução do projeto deverão ser realizadas depois da aprovação do mesmo, devendo ser comunicado à Secretaria de Cultura por motivo de maior economicidade, que deverá estar previsto no relatório.

11.5. A titularidade dos bens adquiridos com os recursos advindos do presente edital será do agente cultural.

11.6. É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

11.6.1. em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais;

11.6.2. em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;

11.6.3. com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;

11.6.4. referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

11.6.5. com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;

11.6.6. com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o(a) locador(a) seja o(a) próprio(a) Empreendedor e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio(a);

11.6.7. com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenha relação com o objeto do projeto.

12. DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO

12.1. Nos moldes do art .2º e 5º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura de

número 005/2023, que estabelece “mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, fica estabelecido “critérios diferenciados de pontuação – ganho de 1 ponto”, pelo que trata os incisos I, II e, III do §1º do art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023”, já para o inciso IV do mesmo art. citado anteriormente fica definido o nº de cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas, da seguinte forma:

12.1.1. 01 (uma) vaga para pessoas negras e 01 (uma) vaga para pessoas indígenas do total de 06 (seis) vagas para categoria “curta e média metragens ” – R\$50.000,00 cada;

12.1.2. Na Categoria “Mostra” por existir 02 vagas por categoria, as vaga serão disputas em ampla concorrência, por todos os participantes, seguindo as normas estabelecidas pelo §4º do Art 5º da IN nº5 de 10 de agosto de 2023, no valor de R\$20.000,00.

12.1.3. Na categoria “Memória, Preservação, Digitalização e Acervo” por existir 01 vaga por categoria, a vaga será disputa em ampla concorrência, por todos os participantes, seguindo as normas estabelecidas pelo §4º do Art 5º da IN nº5 de 10 de agosto de 2023, no valor de R\$15.000,00 cada vaga.

12.1.4. 02 (duas) vagas para pessoas negras e 01 (uma) para pessoas Indígenas do total de 10 (dez) vagas para categorias “Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança, Literatura, Música, Teatro, Cultura Popular e Patrimônio e Multissetorial – para “Demais Áreas Culturais” – R\$18.521,50 cada;

12.2. Do total de vagas,19 (Dezenove) disponibilizadas no edital, 03 (três) vagas são destinadas às cotas para Negros (Pretos e Pardos) e 02 (duas) vagas para pessoas indígenas, atendendo os critérios dispostos na IN nº5 MinC/2023.

Ficam assegurados aos proponentes que se autodeclararem mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente o acréscimo de 1 (um) ponto como estímulo à participação e ao protagonismo dos grupos citados acima.

13. DA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

13.1. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de ACESSIBILIDADE física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

13.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

13.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o

acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

13.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

13.2.1. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

13.2.2. o sistema Braille;

13.2.3. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

13.2.4. a audiodescrição;

13.2.5. as legendas; e

13.2.6. a linguagem simples.

13.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

13.3.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

13.3.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com
desenho universal;

13.3.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

13.3.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

13.3.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.5. Os recursos a serem utilizados em MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

13.6. Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

13.7. Entende-se como medidas de democratização de acesso:

13.7.1. Desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

13.7.2. Facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;

13.7.3. Disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

13.7.4. Capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;

13.7.5. Doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital);

13.7.6. Oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;

13.7.7. Capacitação de agentes culturais;

13.7.8. Ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;

13.7.9. Outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria de Cultura de Montes Claros.

13.8. Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, que possam conter:

13.8.1.a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

13.8.2. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I, em intervalos regulares.

13.8.3. outras ações referenciais para contrapartida sociocultural as seguintes ações:

13.8.3.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do item 22.8);

13.8.3.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 11.016/2022 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital,

nos termos do item 22.8);

13.8.3.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

13.8.3.4. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

13.8.3.5. realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;

13.8.3.6. capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

13.8.3.7. capacitação de agentes culturais;

13.8.3.8. ações que, de maneira geral, permitem retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;

13.8.3.9. outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.9. A proposta de Contrapartida Sociocultural não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo os mesmos, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

13.10. Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

13.11. Para todos os efeitos deverão ser apresentadas diferentes propostas para Contrapartida Sociocultural, Acessibilidade e Democratização do acesso.

13.12. Os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida Sociocultural, serão desclassificados nos termos do item 14.2.4.

13.13. Na realização dos procedimentos públicos de seleção, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

13.14. Os parâmetros para a adoção das medidas afirmativas referidas no item anterior foram estabelecidos neste edital considerando:

13.14.1. o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

13.14.2. o objeto da ação cultural que aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

13.14.3. os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

13.14.3.1. 20% (vinte) por cento para pessoas negras; e

13.14.3.2. 10% (dez) por cento para pessoas indígenas.

13.15. Os mecanismos de que trata o item 13.14.3 serão implementados por meio de critérios diferenciados de pontuação sendo acrescido 01 (um) ponto para os referidos grupos.

13.16. Para fins do disposto no item 13.14.3.

13.16.1. as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;

13.16.2. o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

13.16.3. em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

13.16.4. na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente e/ou notas mínimas para aprovação para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

13.16.5. na hipótese de, observado o item 13.16.4, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência; sendo considerado a categoria/subcategoria do "Audiovisual" de maior procura no ato da inscrição.

13.16.6. na hipótese de, mesmo observado os itens 13.16.4 e 13.16.5, ainda sobrar recursos, aqueles com origem do Audiovisual serão repassados para o inciso II, do art 6º, "Reformas de Salas de Cinema" devido o remanejamento só ser possível entre categorias/subcategorias do mesmo artigo.

13.17. Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhar essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

14. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. A etapa de análise e julgamento, a ser realizada pela Comissão Cultural de Análise de Projetos – COMCAP, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem aprovados, bem como definir os recursos a eles

destinados.

14.2. Serão desclassificados:

14.2.1. projetos que não apresentem a Planilha Financeira, Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) Proponente (clipping) **ou a Declaração de Pleno atendimento (ANEXO I);**

14.2.2. projetos que apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos e documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;

14.2.3. projetos inscritos fora do prazo estabelecido no Edital;

14.2.4. projetos que contrariem os títulos 6, 13.12 do presente chamamento;

14.2.5. projetos que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstos;

14.2.6. outros casos que contrariem o presente Edital e/ou não permitam a análise dos projetos.

14.3. A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de aprovação dos projetos do Edital, a que se refere o título 17, estando assegurada a apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4. É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

14.5. O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

15. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Os projetos culturais inscritos neste edital, receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em tabela abaixo, para realização dos projetos.

15.2. Projetos culturais inscritos neste edital serão avaliados seguindo os critérios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da seguinte forma. A plataforma disponibilizada para inscrição e elaboração do projeto foi desenvolvida com dois acessos, sendo eles: (Acesso 1 – Dados do Projeto) e (Acesso 2 -Dados do Proponente). Serão designados 05 avaliadores para (Acesso 1 – Dados do Projeto) e 05 avaliadores para (Acesso 2 -Dados do Proponente) para cada edital. Não sendo possível o acesso cruzado, ou seja, as informações de um avaliador DADOS DO PROJETO não serão acessadas por avaliador DADOS DO PROPONENTE. Todos os acessos serão registrados pela plataforma resultando, a posteriori, em relatórios comprobatórios da lisura do certame.

15.3. Os projetos culturais inscritos neste edital, receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos por projeto. Os projetos serão avaliados por 10 avaliadores, sendo 05 avaliadores – Acesso 01- Dados do Projeto e 05 avaliadores – Acesso 02 – Dados do proponente. A nota final geral poderá chegar até 500 (quinhentos) pontos. Em caso de totalidade de pontos, será considerado para “APROVAÇÃO” critério de cotas, mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e

equipes compostas conforme critério de desempate, descrito no item.16.4.

15.4. Todos os eixos serão avaliados seguindo os critérios relacionados na tabela abaixo:

TABELA 3

Critérios de Avaliação		Pontuação Máxima - Audiovisual	Pontuação Máxima - Demais Áreas Culturais
1. Consistência do Projeto (Dados do Projeto)			
1.1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo no que se refere à originalidade, singularidade e/ou autenticidade; b) pelo conjunto do projeto e sua relevância no cenário artístico e cultural da cidade; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Montes Claros. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 01 a 07 pontos; • Atende bem aos aspectos do critério – 08 a 14 pontos; • Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 15 pontos.	15	15
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Proposta que apresente: a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 01 a 04 pontos; • Atende bem aos aspectos do critério – 05 a 09 pontos • Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos.	10	10
Acesso 2 – (Dados do Proponente)			

1.3. ANEXOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	a) Qualidade e legibilidade dos textos e imagens nos documentos apresentados, tanto na documentação cadastral quanto na documentação específica da categoria; b) Suficiência das informações constantes nos anexos, incluindo a documentação específica de cada categoria. • Não atende ao critério - 0 ponto. • Atende de forma razoável ao critério- 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério – 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério – 05 pontos.	05	05
2. EXEQUIBILIDADE (Acesso 2 – Dados do Proponente)			
2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério- 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério – 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério- 05 pontos.	05	05
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério - 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério - 05 pontos.	05	05
	Suficiência dos currículos/Dossiê e comprovantes de experiência (clipping), face à Planilha Financeira e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto. • Não atende ao critério- 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério - 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério - 05 pontos.	05	05
(Acesso 1 – Dados do Projeto)			
2.2. ORÇAMENTO	Detalhamento da Planilha financeira e suficiência das informações. • Não atende ao critério - 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério - 03 a 04 pontos;	05	05

	• Atende integralmente ao critério- 05 pontos.		
	Compatibilidade dos valores solicitados com o objeto proposto e com os preços praticados no mercado para compras e contratações de bens e/ou serviços. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério - 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério - 05 pontos.	05	05
2.3.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações relativas às etapas, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério – 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério – 05 pontos.	05	05
2.4.PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério – 03 a 04 pontos; • Atende integralmente ao critério – 05 pontos.	05	05
SUBTOTAL		35	35
3. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES (Acesso 1 – Dados do Projeto)			
3.1.FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos, incluindo as recomendações sanitárias vigentes à época. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério- 01 ponto;	03	03

	• Atende bem ao critério – 02 pontos; • Atende integralmente ao critério – 03 pontos.		
(Acesso 2 – Dados do Proponente)			
3.2.CAPACITAÇÃO TÉCNICA	Qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes culturais, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais. Neste critério, as ações têm foco nos profissionais • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende integralmente ao critério – 01 ponto.	01	01
(Acesso 1 – Dados do Projeto)			
3.3. AÇÕES FORMATIVAS	Neste critério, as ações devem ter foco no público atendido. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende integralmente ao critério - 01 ponto.	01	01
3.4. DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS E AÇÕES	Projetos que prestigiem bairros com atividades/ações de baixo índice de participação histórica nos editais municipais: Sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: • Atividades/ações realizadas em formatos virtuais que sejam plataformas gratuitas e/ou disponibilizadas por um período mínimo de 90 dias - 01 ponto. • Áreas com baixo índice de participação histórica nos editais - 02 pontos;	03	03
3.5. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Considera a capacidade do projeto de divulgar nacionalmente e/ou internacionalmente a cidade de Montes Claros, disseminando a cultura produzida no município e incentivando o turismo. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério – 01 a 02 pontos; • Atende bem ao critério – 03 pontos; • Atende integralmente ao critério – 04 Pontos.	04	04
	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério – 01	02	02

	ponto; • Atende integralmente ao critério – 02 pontos.		
	Capacidade de contribuir com a economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais locais. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 ponto; • Atende integralmente ao critério – 02 pontos	02	02
3.6. PROTAGONISMO	Participação de mulheres, negros(pretos e pardo), idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTs como proponente e/ou na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. • Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) - 0 ponto; • 10% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 01 ponto; • De 20% a 30% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 02 pontos; • De 40% a 50% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 03 pontos; • 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 04 pontos; • Igual ou superior a 70% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 05 pontos. <i>*O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal</i>	05	05
3.7. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 ponto; • Atende integralmente ao critério – 02 pontos.	02	02
3.8. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende de forma razoável ao critério - 01 ponto; • Atende integralmente ao critério – 02 pontos.	02	02

SUBTOTAL		25	25
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO (Acesso 1 – Dados do Projeto)			
4.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com os itens 13.1 até 13.5 • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende parcialmente ao critério – 01 a 02 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério 03 a 04 pontos; • Atende plenamente ao critério – 05 pontos.	05	05
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com os itens 13.6 até o 13.7.9 do Edital. • Não atende ao critério – 0 ponto; • Atende parcialmente ao critério – 01 a 02 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 03 a 04 pontos; • Atende plenamente ao critério - 05 pontos.	05	05
SUBTOTAL		10	10
TOTAL		100	100

15.5. Os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 01 (um) ponto na pontuação final do projeto.

15.6. Os projetos que não apresentarem Dossiê com documentos comprobatórios/clipping com pelo menos 03 (três) membros como equipe principal da produção **“Audiovisual”**, serão penalizados com a perda de 02 (dois) pontos na pontuação final do projeto.

15.6.1. Para projetos das **“Demais Áreas Culturais”** não há obrigatoriedade de apresentar dossiê da equipe principal, sob pena de perda de pontos. A apresentação contribui para maior pontuação na análise, porém não há perda de pontos, caso não apresente..

15.6.2. Para as duas categorias, Audiovisual e Demais Áreas Culturais, a inserção de equipe impacta em maior pontuação considerando o item 15.4. - Tabela 3 - Currículos e Fichas Técnicas (2.1.).

15.7. Os projetos que não respeitarem as regras e limites quantitativas referente ao item 10.7.3.3. quanto ao dossiê com documentos comprobatórios/clipping serão penalizados com a perda de 01 (um) ponto na pontuação final do projeto.

15.8. Os projetos que **previrem** os custos de realização da proposta de “Contrapartida Social” na Planilha Financeira serão penalizados com a perda de 03 (três) pontos na pontuação final do projeto.

15.9. Os projetos que não apresentarem **diferentes propostas para acessibilidade, democratização do acesso** serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos na pontuação final do projeto.

15.10. Os projetos que necessitarem de cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, e que não apresentarem concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com a devida previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, conforme ANEXO IX, **serão penalizados com a perda de 02 (dois) pontos.**

15.11. Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo critério desconcentração dos recursos e ações, deverá ser acessado o ANEXO VIII do Edital, que contém a relação de todos os bairros do município de Montes Claros.

15.12. Fica estabelecido que os projetos que receberem abaixo de 60 (sessenta) pontos serão **“Desclassificados”**.

15.13. Todos os projetos que receberem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão **“Classificados”**. A **“Aprovação”**, no entanto, estará condicionada ao montante financeiro destinado a cada categoria (número de projetos), levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

15.14. Serão efetivamente **“Aprovados”** aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível, permanecendo os demais classificados como suplentes.

15.15. A Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP respeitará os limites de financiamento estabelecidos pelo edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

16. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento final da Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP é motivado pelos critérios estabelecidos neste edital (Título 15) é facultado à mesma realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

16.2. O julgamento das propostas se dará em ato administrativo lavrado em ata específica.

16.3. O resultado preliminar (julgamento das propostas), contendo a ordem de classificação dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

16.4. Em caso de empate, serão considerados os critérios dispostos nas Ações Afirmativas previstas no item 13.14.3.

16.5. Persistindo o empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação do Critério 1 (Consistência do Projeto), seguido, respectivamente, dos Critérios 2 (Exequibilidade), 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores) e 4 (Acessibilidade e Democratização).

16.6. Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos itens anteriores, a escolha se dará mediante sorteio pela Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP, sendo facultada a participação dos interessados.

17. DA APROVAÇÃO

17.1. Após conferida a documentação pelo(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP, serão efetivamente APROVADOS aqueles que obtiverem as maiores pontuações em seus setores diante do orçamento disponível e dentro da quantidade estabelecida no item 12. do edital, observando-se o quantitativos reservados em cotas, permanecendo os demais classificados como suplentes.

18. RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR:

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

18.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.1.1.1. julgamento das propostas;

18.1.1.2. ato de aprovação ou inabilitação do participante;

18.1.1.3. anulação ou revogação de edital;

18.2. É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

18.3. Os eventuais recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. Será assegurado ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

19. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes e desclassificados e cancelados em cada setor artístico cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

19.2. Define-se como cronograma:

19/07/2024 → Publicação do Edital;
19/07 a 20/08/2024 → Período de Inscrição;
21/08 a 09/09/2024 → Avaliação dos Projetos e Dados do Proponente;
12/09/2024 → Publicação Resultado sem análise de Recurso e Diligências;
04/10/2024 → Publicação Resultado Final com Análise de Recurso;
29/10/2024 → Publicação da Homologação;
31/10 a 20/12/2024 → Convocação para envio das CNDs, Assinatura de Contratos e Depósitos de Recursos.

20. DO TERMO DE COMPROMISSO

20.1. Ainda que avaliados e eventualmente “aprovados”, os projetos inscritos que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

20.2. Após a homologação dos projetos aprovados, seus responsáveis estarão aptos a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir daquele ato.

20.3. Para assinatura do Termo de Compromisso deverá ser apresentado:

20.3.1. Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural em nome do proponente;

20.3.2. Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o item 9.3, quando for o caso;

20.3.3. Carta(s) de anuência do(s) espaços a serem utilizados, conforme item 10.9 (quando for o caso);

20.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal da sede do licitante e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Tais documentos deverão ser apresentados.

20.3.5. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

20.4. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

20.5. Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

20.6. Após a homologação do resultado, é permitido, ao(à) Empreendedor(a) de projeto cultural aprovado, solicitação de cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

20.7. A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no item 19.1., também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para assinatura do Termo de Compromisso.

20.8. A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

20.9. O repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado até o dia 20 de dezembro de 2024, prazo limite, mediante a emissão e assinatura do Termo de Compromisso, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo as instruções do Ministério da Cultura.

21. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

21.1. O prazo para execução dos projetos será de até 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso)

21.2. Será destinado o montante de **R\$ 540.215,00(Quinhentos e quarenta mil e duzentos e quinze reais)** para a seleção de projetos culturais na “modalidade fundo”, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

21.3. As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta da Lei Paulo Gustavo (LPG).

21.4. Para melhor compreensão dos projetos inscritos entende-se como:

21.4.1. Projetos Aprovados aqueles que serão contemplados com o aporte financeiro;

21.4.2. Projetos Classificados aqueles que pontuaram igual ou superior que 60 pontos;

21.4.3. Projetos Desclassificados aqueles que não conseguiram atingir o valor mínimo de pontuação (60 pontos) ou não cumpriram alguma exigência determinada pelo edital;

21.4.4. Projetos Cancelados aqueles projetos que foram enviados pelo mesmo proponente já contemplado, aqueles que não cumpriram algum rito para formalização da aprovação e/ou aqueles que desistiram, por algum motivo, de receber o recurso.

21.5. É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Secretaria Municipal de Cultura de Montes Claros.

21.6. Os projetos culturais contemplados por este edital, deverão ser executados, preferencialmente no município de Montes Claros.

21.7. No caso de propostas inscritas neste edital que, de alguma forma, propõe ações (Pré – Produção, Produção, Pós Produção) fora do município de Montes Claros, em parte ou em sua totalidade, estarão sujeitos a análises da Secretaria de Cultura e da Comissão Cultural de Análise de Projetos – COMCAP;

21.8. Segundo o Art. 26 do decreto 11.453, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

21.8.1. prestação de serviços;

21.8.2. aquisição ou locação de bens;

21.8.3. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

21.8.4. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação (se for o caso);

21.8.5. despesas com tributos e tarifas bancárias;

21.8.6. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

21.8.7. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

21.8.8. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

21.8.9. despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

21.8.10. realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados serão convidados(as) a participar de agenda de treinamento a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

22.2. A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pelos regimentos atinentes;

22.3. A execução dos projetos, incluindo a apresentação de “Prestação de Informações” (contas) e o cumprimento da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do depósito em conta, específica para o projeto, do contemplado (empreendedor).

22.4. Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura;

22.5. Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura solicitar a emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, quando for o caso, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

22.6. Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, aos locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha

Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de pedido de readequação, cujas razões deverão ser encaminhadas com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de execução do projeto, para a devida anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

22.7. Com o intuito de acompanhamento, promoção e difusão, 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes do projeto cultural realizado deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

22.8. Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

22.9. Caso haja ingressos, poderão ser solicitados 5% (cinco por cento) dos mesmos pela Secretaria Municipal de Cultura.

22.10. Caso não haja produção e distribuição de ingressos, poderão ser solicitadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades pela Secretaria Municipal de Cultura.

22.11. O percentual previsto nos itens acima não se aplica aos casos de projetos que não possuam produtos, serviços ou fazeres mensuráveis, em especial aqueles de natureza digital.

22.12. Nos projetos de produção de obra audiovisual, deverá ser entregue, para salvaguarda, à Secretaria Municipal de Cultura, instrumento de mídia digital removível (por exemplo: DVD, HD externo, CD ou pen drive, com saída USB 3.0, compatível com sistema operacional Windows), contendo:

22.12.1. Filme e/ou vídeo finalizado em resolução mínima FULL HD, som estéreo ou surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio;

22.12.2 Trailer de divulgação do filme com no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) minutos de duração, no mesmo formato do filme;

22.12.3. (Cinco) fotos still em alta resolução (mínimo de 04 megapixels ou 3840 x 2160 pixels), para a divulgação do projeto;

22.12.4. Sinopse e ficha técnica contendo as seguintes informações: título, direção, país de produção, ano, duração, gênero, formato de vídeo, som, equipe técnica, entrevistados/elenco, etc.

22.13. A Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de publicar a obra audiovisual e produtos Culturais resultante dos projetos aprovados em seus equipamentos, projetos e ações, bem como em quaisquer plataformas de órgãos públicos e/ou privados parceiros, com o intuito de divulgar os resultados obtidos pela aplicação da Lei Paulo Gustavo (LPG).

22.14. As orientações e regras referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados serão disponibilizados pelas Secretaria de Cultura, via email,

22.15. Para todos os efeitos, fica determinada também a aplicação de conjunto obrigatório de logomarcas da Lei Paulo Gustavo (LPG), do Governo Municipal, do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme manual de aplicação, que será disponibilizado pela Secretaria de Cultura a posteriori o recebimento da verba.

22.16. Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta em instituição financeira pública ou privada regulada pelo BC (Banco Central), sob responsabilidade do(a) Empreendedor(a).

22.17. Após a execução do projeto, todos(as) os(as) beneficiários(as) deverão apresentar PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CONTAS), conforme orientações e procedimentos constantes na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

22.17.1 categoria de prestação de informações in loco;

22.17.2. categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

22.17.3. categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

22.18. A definição da categoria de “Prestação de Informações (Contas)” aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

22.19. A adoção da categoria de Prestação de Informações “in loco”, prevista no item 22.17.1, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

22.20. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

22.21. A Prestação de Informações “in loco”, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente Município considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

22.22. A utilização da categoria referida no item 22.17 está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

22.23. O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

22.23.1. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da “Prestação de Informações”, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

22.23.2. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

22.23.3. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto

no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

22.24. A autoridade responsável pelo julgamento da “Prestação de Informações”(contas) pode:

22.24.1. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

22.24.2. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

22.24.3. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

22.24.4. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da “Prestação de Informações(contas)”, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

22.25. A “Prestação de Informações (contas)” em Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

22.25.1. apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

22.25.2. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

22.25.3. O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

22.25.4. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

22.25.5. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

22.25.6. A autoridade responsável pelo julgamento da “Prestação de Informações (contas)” pode:

22.25.6.1. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

22.25.6.2. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução

financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

22.25.6.3. decidir pela rejeição da “Prestação de Informações(contas)”, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

22.26. O Relatório de Execução Financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

22.26.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); ou

22.26.2. quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

22.27. O julgamento da “Prestação de Informações (contas)” realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de “Prestação de Informações(contas)”, podendo concluir pela:

22.27.1. aprovação da prestação de informações (contas), com ou sem ressalvas; ou reprovação da prestação de informações (contas), parcial ou total.

22.27.2 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da “Prestação de Informações(contas)” com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

22.28. Nos casos em que o julgamento da “Prestação de Informações (contas)” for pela Reprovação, o beneficiário será notificado para:

22.28.1. devolver recursos ao erário; ou

22.28.2. apresentar plano de ações compensatórias.

22.29. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da “Prestação de Informações”, desde que regularmente comprovada.

22.30. Nos casos de “Reprovação Parcial”, o ressarcimento ao erário previsto no item 22.28.1 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

22.31. O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

22.32. As “Prestações de Informações (Contas)” das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar (Lei Paulo Gustavo) deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

22.33. Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da “Prestação de Informações (Contas)”, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

22.34. A apresentação da “Prestação de Informações (Contas)” deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

22.35. Nos casos em que a “Prestação de Informações (Contas)”, for aprovada com ressalva ou reprovada, é de vital importância o empreendedor ter em mãos relatório descritivo apresentando as etapas (com fotos, vídeos, etc) e toda a movimentação financeira, no que se refere aos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas com foco na realização do objeto proposto; para que a Secretaria Municipal de Cultura, tenha parâmetros para uma análise satisfatória.

22.36. Em caso de materiais permanentes adquiridos, comunicar a Secretaria de Cultura pela preferência da compra em função de melhor economicidade frente a locação. Ao fim da realização do projeto os bens adquiridos ficam com os proponentes.

22.37. Na ocasião da “Prestação de Informações” (Contas), será exigida a comprovação da “contrapartida sociocultural”, bem como da adoção das medidas de “acessibilidade” e “democratização do acesso” propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de adequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

22.38. Serão desclassificados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

22.39.1. diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

22.39.2. demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

22.40. A análise de mérito relativa ao item 22.38 compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Cultura e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

22.41. O(A) Empreendedor(a) é o único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua “Prestação de Informações (Contas)”.

22.42. É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovados em conformidade com a proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

22.43. A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

22.44. Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas

irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e/ou o Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

22.45. A concessão do aporte financeiro para os projetos aprovados está diretamente ligada às regras apresentadas neste edital e seus anexos.

22.46. As demais regras e orientações referentes à execução do projeto, no que diz respeito à "Prestação de Informações (Contas)" e à "Execução Orçamentária", seguem as normativas deste edital e as especificidades de cada projeto aprovado (Planilha Financeira, cronograma, etc), sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

22.47. A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes ao tempo da apresentação, sujeitando-se, se for o caso, à readaptação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

22.48. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

22.49. como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente deverá anexar, junto ao Formulário de Inscrição, a declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO I, atestando domicílio/sede em Montes Claros e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

22.50. Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), hipótese que deverá ser submetido à apreciação da Comissão Cultural de Análise de Projetos - COMCAP.

22.51. A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO II: Declaração de Co-residência;

ANEXO III: Declaração de Etnico-Racial;

ANEXO IV: Declaração de uso de Espaço - Carta de Anuência;

ANEXO V: Autorização de uso de Imagem;

ANEXO VI: Autorização de uso de Direitos Autorais;

ANEXO VII: Declaração de Residência – Circenses, Indígenas, Ciganos, outros;

ANEXO VIII: Relação de Bairros do Município de Montes Claros;

ANEXO IX: Declaração de Justificativa para Ausência de Documentos;

ANEXO X: Formulário de Recurso;

ANEXO XI: Formulário de Relatório de Execução do Objeto Mensal;

ANEXO-XII: Formulário de Relatório de Execução do Objeto Final;

ANEXO XIII: Conceitos utilizados pelo edital;

ANEXO XIV: Planilha Financeira;

ANEXO XV: Minuta de Termo de compromisso.

Montes Claros, 19 de julho de 2024

Karen Daniela Magalhaes de Castro
Agente de Contratação